

BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 120/2025

Determina a realização das comemorações do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 120/2025

Sumário: Determina a realização das comemorações do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia.

O dia 13 de janeiro de 1991 representa um marco histórico e fundacional na consolidação do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde. Nesta data realizaram-se as primeiras eleições livres e democráticas no quadro de um sistema pluripartidário, encerrando um ciclo de 15 anos de regime de partido único instaurado após a independência nacional em 5 de julho de 1975.

Reconhecendo o profundo significado histórico desta conquista democrática, a Lei n.º 95/V/99, de 22 de março, consagrou o dia 13 de janeiro como feriado nacional, denominado «Dia da Liberdade e da Democracia». Posteriormente, a Lei n.º 106/VIII/2016, de 19 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 4/IX/2016, de 23 de dezembro, reforçaram o caráter solene da data, determinando a realização de sessão parlamentar solene especial comemorativa, abertas ao público e transmitidas em direto pela rádio e televisão pública.

Passados quase 35 anos, Cabo Verde é hoje uma referência de estabilidade democrática em África, fruto de um processo contínuo de fortalecimento das instituições, respeito pelos direitos fundamentais e envolvimento ativo da sociedade civil. A celebração do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia constitui, por isso, uma oportunidade para renovar o compromisso nacional com os valores democráticos, homenagear os protagonistas da transição política, promover a educação cívica das novas gerações e de reforço da coesão social em torno dos ideais da liberdade, da cidadania e do pluralismo.

A presente Resolução visa instituir oficialmente a comemoração do 35.º aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, através de um programa nacional de atividades cívicas, culturais e educativas, que envolva instituições públicas, sociedade civil e cidadãos, em todo o território nacional e na diáspora.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1°

Comemorações

1 - É determinada a realização das comemorações do trigésimo quinto aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, a ter lugar no mês de janeiro de 2026, adiante designadas por «comemorações».



2 - As comemorações abrangem atividades cívicas, culturais e institucionais, promovidas por entidades públicas e privadas, em todo o território nacional e na diáspora, com vista à promoção do diálogo intergeracional, a valorização da memória histórica e ao reforço da cultura democrática.

Artigo 2º

Estrutura e programa

- 1 É criada uma Comissão para as comemorações do trigésimo quinto aniversário do Dia da Liberdade e da Democracia, abreviadamente designada Comissão Organizadora», presidida pela Ministra de Estado e da Defesa Nacional, integrada pelo Ministro da Cultura e das Industrias Criativas e por três personalidades de reconhecido mérito.
- 2 As personalidades referidas no número anterior são designadas por Despacho do Primeiro-Ministro.
- 3 Compete à Comissão Organizadora:
 - a) Elaborar o programa oficial das comemorações, acompanhado de uma previsão de encargos;
 - b) Organizar e coordenar a realização das comemorações, de acordo com o respetivo programa oficial;
 - c) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, na promoção e realização de iniciativas que se enquadrem nos objetivos das comemorações.
- 4 O programa oficial das comemorações é aprovado pelo Conselho de Ministros.
- 5 A Chefia do Governo e o Ministério da Cultura e das Industrias Criativas prestam à Comissão Organizadora o apoio técnico e administrativo necessário ao seu bom funcionamento, podendo, para esse fim, contratar pessoal técnico e administrativo.
- 6 A Comissão Organizadora dissolve-se automaticamente após trinta dias.

Artigo 3°

Orçamento

Devem ser inscritas no Orçamento da Chefia do Governo, aprovadas pelo Conselho de Ministros, as dotações adequadas para a boa execução do programa oficial das comemorações.



Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.







